

Questão Discursiva 00072

Direitos humanos, direitos fundamentais e direitos da personalidade são expressões sinônimas? Designam a mesma realidade? Fundamente a resposta. (Máximo de 20 linhas. O que ultrapassar não será considerado)

Resposta #003897

Por: **Marco Aurélio Kamachi** 12 de Março de 2018 às 18:24

Não são expressões sinônimas, porém encontram pontos de tangência.

Os direitos humanos tem contornos de ordem universal. São direitos imanentes ao indivíduo enquanto espécie humana. Tem origem natural ou teológica, a depender da corrente doutrinária adotada. Com efeito, independem do reconhecimento interno do Estado, ou seja, não carecem de positividade pela ordem vigente. Geralmente dizem respeito aos valores comuns colhidos de um organização social, tal como a vida e a saúde.

Já os direitos fundamentais referem-se, em sede acadêmica, a parcela dos direitos humanos que são positivados e reconhecidos pela ordem jurídica do Estado. Por serem positivados, perdem um pouco de abstração, e ganham contornos de eficácia e coercibilidade. Adentram na esfera de controle de constitucionalidade, e podem ser contrastados com as regras da legislação infraconstitucional. Além disso, transformam-se em vetores hermenêuticos para extração do valores presentes no sistema constitucional.

Por sua vez, direitos da personalidade dizem respeito àqueles que são frutos das relações existenciais do ser humano. São direitos subjetivos ligados aos atributos do ser, cuja violação implica na tutela de ordem preventiva ou repressiva, com aspecto patrimonial ou não. Decorrem da cláusula geral de proteção da Dignidade da Pessoa Humana enquanto metavalor cujo conteúdo é preenchido a luz da casuística concreta. Tais direitos são fruto do que se denomina "despatrimonialização do direito civil" haja vista consagrados precipuamente para reger relações privadas, embora não se exclua sua faceta pública.

Nem todo direito fundamental equivale a um direito da personalidade. A recíproca é verdadeira. Como exemplo: o direito de propriedade constitui direito fundamental na CRFB/88, porém em nada está ligada a algum direito da personalidade.

Resposta #000288

Por: **Érica Fernandes Pereira** 8 de Janeiro de 2016 às 12:57

Não. Apesar de alguns doutrinadores identificá-las como expressões sinônimas, os conceitos e amplitude das referidas expressões são distintas e não apontam para a mesma realidade.

Os direitos humanos são aqueles identificáveis tão somente no plano contrafactual (abstrato), desprovidos de qualquer normatividade, como por exemplo é o que determina a Declaração Universal dos Direitos Humanos que soa apenas como uma recomendação aos Estados, desprovida de força vinculante.

Já os direitos fundamentais, são os direitos humanos já submetidos a um procedimento de positividade, detentores, pois, das exigências de cumprimento (sanção), como toda e qualquer outra norma jurídica. No Brasil podemos citar o artigo 5º e incisos da Constituição que serve de orientação para a criação do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Assim, o que difere é o plano em que estão consagrados. Destaque-se, porém, que a aceitação de referida distinção conceitual – relacionada à positividade - não importa na conclusão de que direitos humanos e direitos fundamentais compõem esferas estanques e incomunicáveis entre si.

Por fim, os direitos da personalidade que são os reconhecidos à pessoa humana (dignidade humana) tomada de si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico exatamente para a defesa de valores inatos no homem. É exemplo do que determina os artigos 11 a 21 do Código Civil.

Correção #001042

Por: **Marco** 2 de Julho de 2016 às 17:01

Resposta realmente muito boa, em nível de excelência. Abordagem clara, objetiva, didática e inteiramente esmerada. Inclusive, esclareceu-me a matéria.

Parabéns.

Correção #000539

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 24 de Março de 2016 às 01:51

Érica, parabéns! Seu texto ficou muito claro e agradável de ler, com a redação jurídica impecável. Fiquei em dúvida se caberia em 20 linhas escritas à mão, mas isso você poderia controlar no momento da prova. O MPF é uma prova onde se cobra bastante doutrina, e acho que sua resposta atendeu ao padrão que eles esperam de um candidato.

Resposta #004770

Por: **BJDN** 17 de Outubro de 2018 às 16:31

As expressões "direitos humanos", "direitos fundamentais" e "direitos da personalidade", embora estejam intimamente relacionadas, pois todas almejam primordialmente a defesa da dignidade humana, não podem ser vistas como sinônimos.

Todas as expressões compreendem direitos essenciais para uma existência humana digna, mas, ao se falar de direitos humanos, temos direitos que irão reger as relações internacionais, consagrados por tratados internacionais.

Quando analisamos os direitos fundamentais, estes são aqueles direitos consagrados no Direito público interno de cada Estado. No caso do Brasil, a maior parte dos direitos fundamentais está prevista no artigo 5º da Constituição Federal.

Por fim, os direitos da personalidade estão diretamente ligados com o fenômeno da "despatrimonialização do Direito Civil", pois visam a proteção de direitos existenciais dos seres humanos no âmbito das relações privadas.

Resposta #003079

Por: **Sniper** 6 de Outubro de 2017 às 17:27

Direitos humanos, direitos fundamentais e direitos da personalidade são expressões sinônimas? Designam a mesma realidade?

Resposta:

Os Direitos Humanos são aqueles princípios essenciais para que o ser humano seja tratado com dignidade, todos os membros da espécie humana fazem jus a tal dignidade.

Os direitos fundamentais diz respeito aos direitos reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivado em um país.

Já os direitos da personalidade é a prerrogativa que as pessoas tem de defender o que lhe é próprio, sua integridade física (vida, alimentos, etc), integridade intelectual (como a liberdade do pensamento) e moral (honra, imagem, identidade familiar, etc).

Percebe-se que não são expressões sinônimas, uma vez que ao adicionar "humanos", "fundamentais" e "personalidade" ao lado de "direito" ele muda de significado.

Direitos humanos é direito de toda humanidade, direitos fundamentais é a prerrogativa para todos os cidadãos de um país. Finalmente, o direitos da personalidade é mais específico ainda, pois cabe a toda pessoa natural detentora de personalidade civil.

Portanto, não designam a mesma realidade, embora os direitos humanos, certamente, toca o direito fundamental e direitos da personalidade, já que toda vez que são violados, os direitos humanos também o são.

Resposta #006095

Por: **Giuliano Koth Ribas** 22 de Maio de 2020 às 22:13

A expressão "direitos humanos" adquiriu revelância global, sob os auspícios da ONU, no período posterior à segunda grande guerra, através da Declaração Internacional dos Direitos Humanos. Esse documento constitui a interpretação autorizada dos direitos fundamentais, no plano internacional, e inspirou o surgimento de uma nova era no constitucionalismo. É a expressão utilizada no âmbito do direito internacional. (Ex: liberdade, igualdade, dignidade humana)

Direitos fundamentais são aqueles reconhecidos e assegurados pela constituição de um determinado Estado (ex: Inviolabilidade domiciliar, direito a sucessão, habeas corpus, devido processo legal, direito de petição, presunção de inocência)

Os direitos da personalidade são expressão das dimensões existenciais (imagem, intimidade, oportunidades) e das potencialidades (criações e obras) e sensibilidades (relações afetivas) de um indivíduo.

São aspectos da mesma realidade. Facetas de uma dimensão humana indecomponível que é sua dignidade. Expressão as relações mais íntimas e essenciais do ser humano consigo mesmo, com os outros e com o universo que habita.

Resposta #006101

Por: **PATRICIA PINHEIRO** 25 de Maio de 2020 às 17:39

Apesar de não serem sinônimos, não possuindo o mesmo significado, não têm conceitos excludentes.

Direitos humanos são todos aqueles direitos essenciais a uma vida digna. Possuem as seguintes características: universalidade, essencialidade, superioridade normativa e reciprocidade. A doutrina reconhece que eles servem para definir os direitos estabelecidos pelo Direito Internacional em tratados e demais normas internacionais sobre a matéria.

Se tornam fundamentais quando são formalizados expressa ou implicitamente na Constituição Federal, possuindo efeito vinculante e máxima efetividade.

Já os direitos de personalidade têm amplitude mais restrita. Estão ligados à vida, nome, honra, imagem e intimidade da pessoa humana.

Resposta #000904

Por: Priscila Rangel Barros 23 de Março de 2016 às 16:30

Diretos humanos são os direitos que tutelam as liberdades e igualdades no plano internacional, normalmente estabelecidos em tratados internacionais. Já os Direitos fundamentais são os direitos humanos estabelecidos dentro de uma determinada constituição, ou seja, são os direitos humanos positivados constitucionalmente num Estado soberano. Os direitos da personalidade são os direitos que tutelam direitos irrenunciáveis e intransmissíveis das pessoas, tendo ganhado força no século passado. São tutelados os direitos ao nome e à disposição do corpo, como exemplos.

Correção #000540

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 24 de Março de 2016 às 02:00

Prezada colega, gostei da sua resposta, apesar que numa prova real, eu sugiro que você aproveite o espaço de 20 linhas para aprofundar o tema como puder. Sugiro que você faça a resposta separada por parágrafos, dedicando um para cada tema pedido, pois facilita a leitura e mencionando sempre os dispositivos legais aplicáveis. O MPF é uma prova onde se cobra bastante doutrina e as correções costumam ser bem criteriosas, pontuando o candidato conforme o espelho padrão da banca.

Resposta #006405

Por: Marcela Cruz 29 de Outubro de 2020 às 09:27

Os direitos atribuídos ao homem foram ao longo da história categorizados de diversas maneiras.

Neste sentido, segundo a doutrina, os direitos humanos são aqueles atribuídos em documentos e tratados internacionais com o fim de proteger o indivíduo de possíveis violações de direitos à dignidade da pessoa humana por parte do Estado e de outros indivíduos. Ademais, cabe mencionar que tais direitos são princípios prevalentes da ordem constitucional interna (art. 4º da CF/88).

No âmbito nacional, os direitos fundamentais tendem a proteção dos mesmos direitos, sendo sua proteção cláusula pétrea, nos termos do art. 60 da CF/88. Desta forma, o Estado garante de forma expressa em seu Texto Maior (por todos, artº 5º) limitações de sua própria atuação (prestação negativa) e declara a promoção de direitos (prestação positiva).

Por último, em análise dos direitos da personalidade verificamos que expressões dos direitos humanos e fundamentais são elencadas no Código Civil, o que indica sua aplicação parte a parte nos termos do arts. 11 a 21 do codex retromencionado. Assim, o respeito da dignidade da pessoa humana é resguardado em vários espectros da relação social do homem com a coletividade.

Por todo exposto, verifica-se a distinção dos conceitos tratados, havendo entre eles pontos de intercessão para a promoção e garantia de direitos.